



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

OBJETO:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS NOS VIDROS LATERAIS E JANELAS DA FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015
EDITAL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do **tipo Menor Preço Global**, destinado ao recebimento de propostas objetivando: fornecimento e instalação de películas nos vidros laterais e janelas da fachada do Edifício Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, em conformidade com as Leis nº 10.520, de 17/07/02; nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 Lei Complementar 147, 07/08/2014 e Decretos Legislativos Municipais nº 693/2014 e n.º 694/2014.

RETIRADA DO EDITAL: A retirada do Edital de Pregão Presencial poderá ser efetuada no endereço eletrônico: www.cvi.sc.gov.br no link: [LICITAÇÕES](#).

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: [30/10/2015 às 14h00.](#)

Os envelopes contendo os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e de **HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo pregoeiro impreterivelmente na data e horário acima destacados, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada, CEP 88.307-303, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Formulação da Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao inc. XXXIII do art. 7º da CF/88

Anexo VI – Modelo de Declaração de Parentesco

Anexo VII – Minuta do Contrato



1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o fornecimento e instalação de películas nos vidros laterais e janelas da fachada do Edifício Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste edital e seus anexos.

2. DOS ENVELOPES

- 2.1. O envelope nº 1 - **PROPOSTA DE PREÇOS** e nº 2 – **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora marcadas no preâmbulo deste edital, na Câmara de Vereadores de Itajaí, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada, CEP 88.307-303, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.
- 2.2. No anverso dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) e nº 2 (HABILITAÇÃO) deverão constar os seguintes dizeres.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2015**

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2015**

- 2.3. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos.
- 2.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, sendo preferencialmente opacos e rubricados no fecho.



2.5. Não serão recebidos os envelopes após o horário previsto no preâmbulo deste edital, para tanto será considerado o horário oficial de Brasília/DF, podendo ser conferido no site: <http://www.horariodebrasil.org>.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade pertinente que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.
- 3.3. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e representantes dos órgãos fiscalizadores.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas:
 - 3.4.1. Cuja falência ou concordata tenha sido declarada, que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.4.2. Punidas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, em qualquer das suas esferas com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública durante o prazo estabelecido para a penalidade. (STJ - REsp 151567 - RJ - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.04.2003).
 - 3.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, das esferas FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.
 - 3.4.4. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal direta ou indireta.
 - 3.4.5. Que incorram nas condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.4.6. Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação, ou de empresas que tenham como responsável técnico ou integrante da equipe técnica vinculado à outra empresa que esteja participando desta licitação.
 - 3.4.7. Empresas em consórcio, e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.
- 3.5. **É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica que possua sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, dos membros desta Casa Legislativa, bem como dos chefes das suas unidades, incluídos todos os demais casos já previstos na Súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.**



- 3.5.1. A comprovação desta exigência se dará através de declaração, a ser apresentada no envelope de habilitação, conforme anexo VI.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 4.2. O credenciamento da empresa e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e pela presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente pregão.
- 4.3. Para o credenciamento, o representante presente na sessão deverá entregar ao Pregoeiro, **APARTADOS DOS ENVELOPES nº 1 e 2**, os seguintes documentos:
- 4.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4.3.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.3.5. O representante do licitante deverá identificar-se mediante apresentação, ao Pregoeiro, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com o registro informado no termo de credenciamento.
- 4.3.6. Os licitantes deverão declarar que estão em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com a seguridade social (INSS e FGTS), bem como atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e econômico-financeira, conforme ANEXO IV.
- 4.3.7. **CONDIÇÃO DIFERENCIADA:** É facultado ao licitante que queira se valer do regime diferenciado disposto Nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, **apresentar no CREDENCIAMENTO:** para as empresas com registro na Junta Comercial do estado, o documento a ser apresentado é a ***“Certidão Simplificada da Junta Comercial”***, expedida pelo Estado da sua sede. Para as empresas com registro em Cartório, a comprovação dar-se-á através de ***“Declaração de Opção pelo Simples Nacional”*** expedida através do portal do simples nacional – Receita Federal. Essa certidão/declaração deverá ter prazo de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 4.4. Os documentos apresentados nos subitens **4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4 e 4.3.7**, deverão ser originais, ou fotocópia autenticada conforme item **6.2**.
- 4.5. Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**



- 4.6. Caso seja designado outro representante que não tenha poderes atribuídos pelos documentos de constituição da licitante já apresentados no item 4.3., este deverá apresentar **procuração simples COM RECONHECIMENTO DE FIRMA ou procuração pública (cópia autenticada)**, ou, ainda termo de credenciamento **COM CARIMBO E RECONHECIMENTO DE FIRMA**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III.
- 4.7. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, ofertando lances verbais e demais atos relativos a este pregão presencial, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.
- 4.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa.
- 4.9. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade do mesmo de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e na manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão-somente no certame a sua proposta escrita.
- 4.10. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, durante a sessão, sem a substituição formal ou sem a autorização expressa do Pregoeiro, impede a prática de atos inerentes ao pregão.
- 4.11. Não havendo representante da licitante presente em Sessão, será obrigatória a apresentação dos documentos contidos nos itens 4.3.7 – Condição Diferenciada (para as microempresas ou empresas de pequeno porte que queiram utilizar os benefícios da LC 123/2006 e LC 147/2014), e 4.3.6 – Declaração de habilitação (para todas as empresas), em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE Nº 3 - CREDENCIAMENTO, Razão Social da Empresa e CNPJ.
- 4.11.1. A licitante sem representante presente no processo licitatório, em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar os documentos descritos no item 4.3.7, somente fará jus ao benefício previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/2006.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 1

- 5.1. No envelope lacrado Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS - deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5... 5/5) em todas as suas folhas, elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, além dos seguinte elementos necessários à sua elaboração:
- Identificação (razão social), endereço e Nº do CNPJ da proponente;
 - Proposta:** deverá ser cotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com apresentação dos valores unitários e totais de cada item, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais e, de preferência, o preço total também por extenso.
 - Obrigatoriamente, a ordem dos itens da proposta de preços deverá obedecer à ordem dos itens descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.
 - Deverá ser indicada **obrigatoriamente a MARCA do produto ofertado.**



- e) **Prazo de validade da proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;
- f) **Prazo de entrega e instalação:** 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura;
- g) **Deverá ser observado quando da elaboração das propostas:** Prazo de entrega; Local de entrega; Condições do Recebimento e Forma de Pagamento.

5.2. **No(s) preço(s) deverão estar inclusos todas as despesas concernentes à execução do objeto do presente edital**, os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, deslocamento, salários, estadias, carga tributária, alvará, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto do licitante e os demais custos mencionados nas especificações, constantes no Anexo I, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

5.3. O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado todas as despesas que incidam sobre o contrato, as quais ficarão a cargo da futura contratada.

5.4. Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.

5.5. Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas nos moldes do Anexo II.

5.6. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

5.7. Não serão aceitas propostas para execução parcial do objeto desta licitação.

5.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.9. Quaisquer outros documentos presentes no envelope de proposta que não foram expressamente solicitados no edital serão devolvidos ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O envelope lacrado nº 2 – **HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 7), em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.

6.2. Quantos às autenticações:

6.2.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).



6.2.2. Poderá ser apresentado das seguintes formas: por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.3. As autenticações, por servidor da Administração, deverão ocorrer preferencialmente até às 18 horas do dia anterior à sessão de abertura do mesmo.

6.2.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

OBSERVAÇÃO:

* **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

* A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.

6.4. Prazo de validade dos documentos:

6.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para o protocolo dos envelopes.

6.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

6.5. Quaisquer outros documentos presentes no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO que não foram expressamente solicitados no edital serão devolvidos ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6.6. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

6.6.1. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.



6.6.2. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÕES:

- a) No que couber, os documentos referidos nos itens **7.1.1. e 7.1.2.**, poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, cujo prazo de emissão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.
- c) **A documentação solicitada nos itens 7.1.1. a 7.1.4** poderá ser substituída pela apresentação de Certidão de Registro Cadastral emitido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondendo o ramo de atividade ao objeto licitado. **Será ainda, dispensada a apresentação dos referidos documentos na fase de habilitação quando devidamente apresentado durante o credenciamento.**

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

7.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão conjunta dos tributos administrados pela Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à Dívida Ativa, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;



- 7.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.3.1. Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

7.4. Outros Documentos

- 7.4.1. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo incluso (Anexo V).
- 7.4.2. **Declaração de que os sócios e empregados não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, dos membros desta Casa Legislativa**, bem como dos chefes das suas unidades, incluídos todos os demais casos já previstos na Súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, conforme modelo do anexo VI.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, serão recebidos os envelopes de **Proposta e Habilitação**, devidamente lacrados e protocolados conforme disposição do item **2.1.** do presente instrumento.
- 8.2. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.
- 8.3. Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4 – Do Credenciamento**, e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.



- 8.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 8.5. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:
 - 8.6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
 - 8.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do Pregão;
 - 8.6.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;
 - 8.6.4. O item relativo a dados bancários do licitante não gerará a sua desclassificação, pois poderá ser preenchido para a assinatura do contrato.
- 8.7. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.
- 8.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.9. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.12. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.13. A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 8.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



- 8.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.16. Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:
- 8.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.17. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.17.2. Não ocorrendo contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.17.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.18. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos Item 8.17.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.18.1. O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.19. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração para aquisição do objeto ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio constante da Planilha de Custos efetuada pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, utilizando-se, para o cálculo, o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas na ocasião, podendo o Pregoeiro admitir outro critério de aceitabilidade para o preço ofertado, considerando o percentual de desconto alcançado na fase de lances do certame.
- 8.20. Sendo aceitável o preço ofertado, proceder-se-á à abertura do envelope contendo os documentos de **“HABILITAÇÃO”** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do



atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 – **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item 7 – **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

- 8.21. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.
- 8.22. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 8.20.
- 8.23. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.24. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6 – **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item 7 – **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.25. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após, inutilizará os mesmos.
- 8.26. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 9.2. Os Recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ por intermédio do PREGOEIRO do certame (DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), e protocoladas no balcão da recepção da CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, em horário comercial, **não sendo admitidos os enviados por fax ou correio eletrônico (e-mail).**
- 9.3. Os **recursos, contrarrazões e impugnações serão recebidos pelo Pregoeiro**, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão.
- 9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.



9.5.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o pregoeiro fundamentará sua decisão na própria ata de abertura e julgamento da sessão pública, indicando o licitante e os motivos pelo não recebimento do recurso.

9.6. O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Impugnado ou não o recurso, o Pregoeiro terá 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo de contrarrazões recursais, para reconsiderar ou não sua decisão e encaminhar os autos devidamente informados à autoridade competente para apreciação e decisão final.

9.8. Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no instrumento de contrato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. No julgamento das propostas, será considerado vencedor o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendida às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

10.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao fornecedor mais bem classificado.

10.3. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão, será o resultado da licitação submetido ao PRESIDENTE DA CÂMARA para manter ou reformar a decisão do Pregoeiro, e posterior homologação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A Adjudicatária obrigará-se-á:

11.1.1. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência contratual;

11.1.2. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com as especificações deste Edital;

11.1.3. Responder por todo o ônus referente à execução do objeto deste edital, tais como, fretes, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

11.1.4. Indicar, para possíveis contatos, nome e número do telefone, da pessoa que ficará responsável pelos serviços objeto deste contrato;

11.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto ou dos serviços prestados;

11.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento da CVI qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ

12.1. Caberá à CVI:

- 12.1.1. Expedir a Autorização de Compras/Fornecimento.
- 12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual.
- 12.1.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 12.1.4. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento conforme estipulado no item 15 do presente Edital.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

13.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer às seguintes exigências:

- 13.1.1. Entregar e instalar materiais de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços e que atendam as especificações contidas no Anexo I deste edital, a partir de emitido o empenho e dado conhecimento ao fornecedor interessado;
- 13.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e ANEXOS, bem como da respectiva proposta;
- 13.1.3. Efetuar a substituição imediata do objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou ainda em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.
- 13.1.4. Executar o objeto descrito no Anexo I, nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Edital.

14. DO RECEBIMENTO

- 14.1. O recebimento será Definitivo, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2. É ressalvado à CVI o não recebimento dos produtos, o objeto do presente edital, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial, em especial o seu ANEXO I.
- 14.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pela CVI, sendo sua confirmação definitiva, condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal de FORNECIMENTO, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.



15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado após a entrega e instalação do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, dentro de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, Contrato e Nota do Empenho.
- 15.2. O representante da Câmara de Vereadores de Itajaí, especialmente designado para acompanhar, fiscalizar e receber definitivamente os produtos objeto deste edital analisará o exato cumprimento das obrigações a cada pedido, atestando a perfeita execução dos mesmos e encaminhando a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.
- 15.3. Deverá acompanhar a Nota Fiscal para pagamento, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Federal, ambas atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.
- 15.4. A CVI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidos pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste PREGÃO PRESENCIAL.
- 15.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.
- 15.6. Não havendo expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 15.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação *pro rata tempore* do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 15.8. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item 15.7 será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelo infrator:

I – Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



III – Impedimento do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

16.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do objeto do presente, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa na assinatura do contrato resultante do presente certame;

III – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de serviço ou fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço ou fornecimento não realizado pela detentora da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

IV – Impedimento do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O valor global máximo estimado que a Câmara de Vereadores de Itajaí se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é de **R\$ 19.101,39 (dezenove mil cento e um reais e trinta e nove centavos)**.

17.2. As despesas contratadas correrão por conta da dotação orçamentária:

Cód. Resumido: 5/2015

Funcional Programática:

5/2015: 22.22022.1.31.1.2.112.0. 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.
- 18.2. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a abertura dos envelopes e Sessão Pública do Pregão Presencial com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 18.3. É obrigatória a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 18.4. A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.
- 18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item 18.5 em dia de expediente normal na Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 18.7. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

Itajaí, 14 de outubro de 2015.

Ver. LUIZ CARLOS PISSETTI
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS NOS VIDROS LATERAIS E JANELAS DA FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de bloquear os raios solares e excesso de calor, que comprometem a refrigeração dos ambientes tornando-os extremamente desconfortáveis para trabalhar, visando proporcionar um ambiente mais agradável aos servidores, bem como público que necessita de atendimento, bem como oferecer proteção adicional contra assaltos e arrombamentos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1.1. Película de controle solar e de segurança, linha profissional, cor preta, transmissão de visibilidade de 5%, transmissão de energia solar 42,1%, bloqueio de raios ultra-violeta de 99%, coeficiente de sombreamento de 0,6 e garantia mínima de 10 (dez) anos.

3.2. QUADRO DE QUANTITATIVO

LATERAIS PRÉDIO		
Qtde.	Unid.	Medidas
84	peças	0,65 x 0,90
5	peças	0,87 x 0,87
Total		52,92 m²

JANELAS DA FACHADA		
Qtde.	Unid.	Medidas
40	peças	0,72 x 0,90
8	peças	0,80 x 0,90
40	peças	0,72 x 0,60
8	peças	0,80 x 0,60
Total		52,80 m²

3.3. As películas somente poderão ser instaladas após a apresentação do material à fiscalização, sendo que estas deverão estar em rolos fechados, em embalagem original, possibilitando a aferição da marca e da autenticidade da película.

3.4. Não será permitida a instalação de películas oriundas de rolos abertos ou sem identificação.

3.5. Substituir produto em desacordo com a proposta, ou com as especificações do objeto deste Termo, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições em no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação emitida pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

3.6. Não utilizar qualquer dependência ou instalação da Câmara de Vereadores, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da instalação dos materiais, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.



3.7. Após conclusão da instalação, executar todos os retoques e arremates necessários que venham a ser apontados pela fiscalização da Câmara, além de deixar o local limpo.

4. DA VISTORIA

4.1. As empresas interessadas em participar do referido procedimento licitatório poderão vistoriar os locais de instalação das películas, a fim de confirmar *in loco* as medidas descritas no item anterior, considerando a margem de quebra para a cobertura total da área, e conhecer as características e condições que envolvam a realização dos serviços necessários à formulação da sua proposta de preços.

4.1.1. A falta de vistoria por parte da empresa licitante interessada na referida contratação não poderá acarretar em alegação de desconhecimento das dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço e prazo na contratação.

5. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

5.1. **Prazo de entrega:** A entrega e instalação das películas deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

5.1.1. Combinar antecipadamente com a pessoa responsável pela fiscalização, dia e horário para início dos trabalhos de instalação das películas, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeto funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.1.2. Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

5.2. **Local de entrega e instalação:** Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3825, Bairro Ressacada, no município de Itajaí/SC.

5.3. **Da garantia:** A garantia mínima da película deverá ser de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação e de instalação, a contar do Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.

5.3.1. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a empresa vencedora deverá complementar a garantia das películas, até o prazo acima determinado.

5.3.2. O licitante vencedor ficará obrigado a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou do produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente termo.

5.3.3. Todas as despesas necessárias para efetivar o reparo ou substituição das películas durante a garantia ficarão a cargo do licitante vencedor.

5.4. **Assistência Técnica:** A assistência técnica das películas deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da licitante ou de sua credenciada, se for o caso) em Itajaí, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter as películas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

5.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelas películas, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

5.5.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada.



5.5.2. O término do atendimento, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas úteis do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

- a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalada a película;
- b) o término do reparo da película: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

5.6. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica a Câmara de Vereadores de Itajaí autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora do certame os custos respectivos, sem que tal ato acarrete qualquer perda quanto à garantia das películas instaladas.

6. FORMA DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas deverá ser procedido pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado correrão no Exercício 2015 à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Cód. Resumido: 5/2015

Funcional Programática:

5 - 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000 – Aplicações Diretas

8. DO RECEBIMENTO

8.1. A entrega e instalação será acompanhada por servidor previamente designado pela Diretoria de Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí, limitando-se a verificar a integridade física do material, em conformidade com o descrito na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da referida nota fiscal a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

8.2. No prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrega do material pela contratada, a que se refere o item anterior, o fiscal, especialmente designado, efetuará a conferência e examinará a sua conformidade com o estipulado no Edital e na Nota de Empenho, relativamente às especificações e quantidades.

8.3. Na identificação de irregularidade, o fiscal notificará a Contratada e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Secretaria de Administração, estando a Contratada passível das penalidades contratuais, bem como da Lei nº 8.666/1993.

8.4. A Contratada será responsável por todo o processo de preparo, transporte, instalação e segurança do material desde a sua entrega até finalização do serviço de instalação.

8.5. Em caso de conformidade, o Fiscal atestará o recebimento do material no verso da nota fiscal e a encaminhará no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Diretoria Administrativa, para as providências de sua competência e para fins de pagamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a entrega definitiva do objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itajaí, devidamente recebida pelo fiscal do contrato com assinatura no verso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Designar servidor para fiscalizar o(s) contrato(s) oriundo(s) desse processo;
- 10.2. Receber os materiais e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- 10.3. Aprovar ou não, através do fiscal do contrato, a entrega e instalação dos materiais pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Caso não seja aprovada o fiscal deverá justificar o motivo da não aprovação;
- 10.4. Providenciar livre acesso às janelas e verificar se a superfície do vidro está livre de defeitos e imperfeições;
- 10.5. Proteger piso, carpete, batente da janela e parede com material absorvente (panos), desligar os equipamentos de aquecimento e de ar condicionado e cobrir os dutos.
- 10.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados quando da realização dos serviços de instalação das películas.
- 10.7. Combinar com o licitante vencedor o dia e horário para início dos trabalhos de instalação das películas.
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.9. Atestar, na nota fiscal-fatura, a efetiva entrega do material, por meio de fiscal designado pela Secretaria competente;
- 10.10. Efetuar os pagamentos à Contratada;
- 10.11. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei n.º 8.666/1993 e alterações respectivas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar e instalar as películas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da Nota de Empenho emitida pela Câmara de Vereadores ao licitante vencedor, observado o disposto no Item 5 do presente;
- 11.2. As películas deverão ser de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.
- 11.3. Se responsabilizar pela perfeita instalação das películas, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, em prazo determinado pela Câmara de Vereadores de Itajaí, o que resultar de vícios, defeitos ou incorreções ou, ainda, de materiais empregados, mesmo após a conclusão da instalação.
- 11.4. Apresentar Termo de Garantia de no mínimo 10 (dez) anos para as películas instaladas, contra vícios e defeitos de fabricação e de instalação.
- 11.5. Os serviços de instalação das películas deverão ser executados por mão-de-obra especializada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, recomendações do fabricante e normas e métodos da ABNT atinentes ao assunto.



- 11.6. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega e instalação, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 11.7. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela Câmara, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança do Trabalho.
- 11.8. Fornecer o material e o serviço, objeto do presente Termo de Referência, dentro do prazo determinado no item 5.4 deste termo.
- 11.9. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no contrato, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 11.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Não serão aceitos materiais incompatíveis com as especificações deste termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

ANEXO II – MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/fax: _____

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS NOS VIDROS LATERAIS E JANELAS DA FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital e seus anexos.

Item	Quant.	Un	Descrição Material/Serviço (características mínimas)	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	105,72	m ²	Película de controle solar e de segurança, linha profissional, cor preta, transmissão de visibilidade de 5%, transmissão de energia solar 42,1%, bloqueio de raios ultra-violeta de 99%, coeficiente de sombreamento de 0,6 e garantia mínima de 10 (dez) anos.			
Valor Total Global						R\$

1. **Valor TOTAL**, referente ao objeto do instrumento convocatório: R\$ _____,___ (valor por extenso _____)

Nos preços propostos estão inclusos todos os materiais necessários, despesas de frete, tributos, encargos sociais e outras necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, bem como as **despesas com entrega** no prédio sede da Câmara de Vereadores de Itajaí.

2. **Prazo de entrega:** no máximo **60 (sessenta) dias contados** da Autorização de Fornecimento/No de Empenho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3. **Condições de pagamento:** Conforme Item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

4. **Prazo de validade da proposta:** _____ (por extenso _____) dias (não podendo ser inferior a 60 [sessenta] dias, a partir da abertura dos envelopes nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”).

....., de de 2015.

.....
Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ para participar da licitação supramencionada, por intermédio do seu representante _____ (nome) ou por procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, data, mês e ano.

Assinatura do Outorgante

(CARIMBO CNPJ E RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

_____ (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ licitante no certame acima destacado, promovido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, DECLARAMOS para efeitos de atendimento do item 4.3.6 do **Edital de Pregão Presencial nº 12/2015**, promovido pela CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, conforme exigido pelo inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

_____ (nome da empresa) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre integralmente o contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e que não possui em seu quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO

Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:

() **não possui sócio/empregado** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, dos Vereadores, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Câmara de Vereadores de Itajaí investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

() **possui sócio/empregado** que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, dos Vereadores, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, a seguir indicado(a):

Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	

Local:	Data:
Assinatura do Declarante:	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XX**/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 83.500.603/0001-80, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Presidente, o senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada, neste ato, pelo (a) Sr. (a) _____, com CPF de n.º _____ e RG n.º _____, fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de películas nos vidros laterais e janelas da fachada do Edifício-Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI, conforme as especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência – Anexo I do Edital da Licitação n. 15/2015, Pregão n. 12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



4.1. Durante a vigência do contrato, o objeto do presente contrato será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos a qualquer tempo, pelo fiscal do Contrato.

4.2 A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor, a ser indicado pela Secretária de Administração, que terá autoridade para executar, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão 12/2015;

4.2.1 – Compete ao responsável técnico da CVI:

- a) **Sustar**, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária;
- b) **Recusar**, qualquer serviço que não atenda às especificações contratuais;
- c) **Decidir** acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.
- d) **Atestar**, faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa contratada correrá por conta da classificação orçamentária, abaixo descrita:

Cod. Resumido: 5

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000– Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do presente edital deverá ser executado dentro dos prazos pré-estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados na Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada na Av. Abrahão João Francisco, 3825, Bairro: Ressacada, CEP 88307-303, no município de Itajaí/SC.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. **Os materiais serão recebidos:**

8.1.2. Definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



- 8.2. É ressalvado à Câmara de Vereadores de Itajaí o não recebimento dos produtos, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial em especial o seu Anexo I – Termo de Referência.
- 8.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pela Câmara de Vereadores de Itajaí, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionado na nota fiscal do FORNECIMENTO, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a entrega e instalação do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, dentro de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, Contrato e Nota do Empenho.
- 9.2. O representante da Contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a cada mês analisará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período, atestando a execução dos serviços e encaminhando a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.
- 9.3. Deverá acompanhar a Nota Fiscal para pagamento, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) através de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Federal, ambas atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.
- 9.4. A CVI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidos pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste PREGÃO PRESENCIAL.
- 9.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.
- 9.6. Não havendo expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento/execução será calculada de acordo com variação *pro rata tempore* do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 9.8. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item 9.7 será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

- 10.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 12/2015, realizado com fundamento no artigo 1º da Lei nº 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 11.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens ou condições do edital do Pregão Presencial 12/2015 e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses itens ou condições e todos os outros, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 11.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes na execução do objeto deste edital, isentando a última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo, e possibilitando o desconto nos valores se comprovado o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 12.1.1. Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a entrega e instalação do material referente ao Pregão Presencial 12/2015.
- 12.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste instrumento, bem como as condições e especificações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 12/2015 e seus anexos.
- 12.1.3. Conferir, vistoriar, auditar e aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.
- 12.1.4. Rejeitar os materiais e serviços entregues equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 12/2015, em particular, de seu Anexo I.
- 12.1.5. Solicitar que sejam reparados os serviços que não atenderem às especificações constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 12/2015.
- 12.1.6. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 12.1.7. Efetuar o pagamento conforme estipulado na cláusula nona do presente instrumento.
- 12.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos Serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.1.9. Rejeitar os materiais ou serviços em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 12/2015, em particular, de seu Anexo I.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA:

13.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que por ventura já existam ou venham a ser criadas pelo Governo;

13.1.2. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da entrega dos materiais e serviços, em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.1.3. Manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

13.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

13.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE.

13.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seu técnico e funcionários durante a execução deste Contrato.

13.1.7. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à retirada e entrega dos materiais necessários à execução do presente, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados.

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução do presente instrumento de contrato, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

13.1.10. Inteirar-se, junto à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, dos detalhes de entrada e saída, na área de instalação do produto, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.

13.1.11. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



13.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1. À CONTRATADA caberá assumir:

14.1.1. Responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14.1.2. Todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionada à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

14.1.3. A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão Presencial nº 12/2015.

14.1.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto contratado, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Pregão Presencial nº 12/2015, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Pregão Presencial nº 12/2015, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA fica proibida de transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto do Pregão Presencial nº 12/2015 poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.



17.2.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial nº 12/2015, a Administração da CVI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta de Itajaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições desta Cláusula:

18.3.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato;

18.3.2. Pela não prestação dos Serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Pregão Presencial nº 12/2015 e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

18.3.3. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados no Pregão Presencial nº 12/2015, na proposta e no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

18.3.4. Pela imputação/transferência de qualquer débito ou condenação de responsabilidade da CONTRATADA, à instituição da CONTRATANTE na esfera administrativa ou judicial.

18.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores de Itajaí e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



- 18.7. A prestação dos Serviços em desconformidade com as especificações solicitadas e que forem advertidas e não sendo devidamente regularizadas no prazo de 05 (cinco) dias, ocasionarão a incidência de multa.
- 18.8. O retrabalho decorrente da má execução ou inobservância das especificações expressa é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das mesmas penalidades.
- 18.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Pregão Presencial nº 12/2015, desde que haja conveniência para a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- 19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 19.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL

- 20.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 12/2015, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajaí (SC), de de 2015.

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____